AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1248978 - GO (2018/0023511-2)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS	: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO E OUTRO(S) - GO051175 CLAUDIO JORGE MACHADO - GO051176A JOEL COSTA DE SOUZA - GO051177A
AGRAVADO	: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CAMPOS VERDES-GO
ADVOGADO	: CELSO LEONARDO MARQUES MENDES - GO036895

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO DA CONCESSIONÁRIA NÃO CONHECIDO.

1. A decisão ora recorrida negou provimento ao Agravo em Recurso Especial em razão do não cabimento do Apelo Nobre por violação da norma infralegal e por impossibilidade de reexame do conjunto fático-probatório.

2. A parte agravante não rebateu as razões expostas na decisão que visa a impugnar. Limitou-se a argumentar, em razões totalmente dissociadas às da decisão hostilizada, que foi cumprido o requisito do prequestionamento. Aplicável, *in casu*, a Súmula 182 do STJ, segundo a qual *é inviável o Agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada*.

3. Registre-se que o Recurso de Agravo, tanto aquele previsto no art. 544 do CPC/1973 (atual art. 1.042 do Código Fux) como o dito Regimental ou Interno nos termos do art. 545 do CPC/1973 (atual art. 1.021, § 1o. do Código Fux), objetiva desconstituir os fundamentos que impediram o processamento do Recurso Especial; sem essa providência, não comporta seguimento.

4. Agravo Interno da Concessionária não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra.

Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator